



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.053

João Pessoa - Sábado, 21 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 16ª (décima sexta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2008. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 10:00 hs, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira, A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Dra Janete Maria Ismael da Costa Macedo, mandou que o Secretário do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **6.1** - Processo Nº 0796/2008 – APRECIAR - Requerimento do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, Clark de Souza Benjamin, requerendo “ que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público rediscuta a questão e doravante adote o posicionamento de que o processo de remoção deve ser renovado quantas vezes sejam necessárias, só abrindo-se a promoção por merecimento quando nenhum Promotor de Justiça da respectiva entrância manifestar interesse no cargo a ser provido” e a suspensão dos processos de promoção por merecimento para provimento dos Cargos de 1º e 3º Promotor de Família de Campina Grande. **RELATOR:** Cons Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos fez uso da palavra, para afirmar que a solicitação do Promotor de Justiça Clark de Souza Benjamin encontra-se prejudicado, em face do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, já ter tratado do assunto, inclusive fruto de uma Resolução de nº 03/2007, que foi de abril do ano passado e recentemente o Colégio de Procuradores de Justiça também já se manifestou no mesmo sentido, conseqüentemente entendia sem mais delongas que o pedido formalizado pelo Promotor de Justiça Clark de Souza Benjamin está literalmente prejudicado, conquanto o próprio Colégio de Procuradores já deliberou a respeito da matéria. A Conselheira Presidente seguindo a ordem de votação, passou a palavra para os(as) Conselheiros(as) Sônia Maria Guedes Alcoforado; José Raimundo de Lima; Marcus Vilar Souto Maior; Francisco Sagres Macedo Vieira e o Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, sendo acolhida a unanimidade em consonância com o voto do Relator. **6.2** – Processos Nºs 00870/2008 e 0797/2008 – APRECIAR. Requerimentos do Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, João Arlindo Correia Neto, e do 7º Promotor de Justiça Criminal de Campina Grande Clark de Souza Benjamin, requerendo a “ suspensão imediata dos editais, publicados no Diário da Justiça do dia 04 de março do ano fluente, relativos as seguintes Promotorias: 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande; Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande”. **RELATOR:** Cons José Raimundo de Lima. O Conselheiro José Raimundo de Lima, fez uso da palavra para emitir seu voto, no seguinte teor “ O quadro do MP da Paraíba está defasado em 68 membros à época da publicação dos editais. Nesta data, após a desencarnação dos eminentes Promotores Aderbaldo Soares de Oliveira e Eriosvaldo da Silva devemos ter hoje 70 vagas para serem preenchidas. No dia 01 de maio de 2005 ocorreu a vacância da 5ª Promotoria de Família de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande de terceira entrância, como ocorreu a vacância da 1ª Promotoria de Família de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande de terceira entrância, no dia 21 de maio a 3ª Promotoria de Família de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande e no dia 31 de maio, e no dia 17 de fevereiro a Promotoria do Consumidor. Os editais foram publicados recentemente e para as quatro vagas existentes, mais de 50 candidatos requereram. Verifica-se que ocorreu um lapso de tempo sem a publicação de editais, por razões administrativas óbvias, quer por falta de recursos financeiros, quer pela falta de membros do MP para a movimentação em ra-

zão do incidente ocorrido no último concurso para ingresso na carreira do MP da Paraíba. De tal maneira, a suspensão dos editais pretendidos não atendem aos interesses emergidos de toda classe, bem como este Conselheiro vota na direção do comando da nossa Lei Orgânica de 19/94, art. 103, §§ 1º e 2º, se referem às remoções. E no que se refere às promoções, no art. 108 e ss. da mesma Lei e assim, sem maiores delongas eu sou pelo indeferimento dos pedidos. A Conselheira Presidente seguindo a ordem de votação, passou a palavra para os (as) Conselheiros(as) Sônia Maria Guedes Alcoforado; José Raimundo de Lima; Marcus Vilar Souto Maior; Francisco Sagres Macedo Vieira e o Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, sendo acolhida a unanimidade em consonância com o voto do Relator. A Conselheira Presidente, após concluída a apreciação dos itens 6.1 e 6.2 da pauta, sendo declarados indeferidos, passou para o item. **6.3** – AUTORIZAR a exclusão dos critérios capturados pelas Promotorias de Justiça: 3ª (P/ME) e 10ª (P/ME) Promotoria Cível da Capital, do Mapa de Controle de Promoções e Remoções da entrância. A Conselheira Presidente colocou em votação o item 6.3 da pauta, através de votação aberta e fundamentada, ela ordem de votação: Conselheira; Sônia Maria Guedes Alcoforado; Conselheiro; José Raimundo de Lima; Conselheiro; Marcus Vilar Souto Maior; Conselheiro; Francisco Sagres Macedo Vieira e o Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, sendo acolhida a unanimidade. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado os **itens 6.4 – 6.5 – 6.6 e 6.7** da pauta, acrescentando que com isso será oferecido oportunidade a todos os Membros da Instituição e a movimentação das entrâncias, sendo acolhido a unanimidade. O Conselheira Francisco Sagres Macedo Vieira fez uso da palavra para concordar com a publicação dos Editais e ressaltar a sua preocupação em relação às Promotorias vagas de primeira entrância, uma vez que sejam expedidos os Editais de segunda entrância, não mais restariam Promotores na primeira entrância, opinando no sentido de que não sejam publicados Editais de remoção para primeira entrância e sim de promoção. O Conselheiro José Raimundo de Lima, pediu a palavra, para discordar do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, do ponto de vista Administrativo, concordando no que se refere a praticidade, em face de que se for publicado os Editais de remoção, será dado oportunidade aos Promotores de primeira entrância, que queiram permanecer na entrância, não restando portanto qualquer motivo para reclamações. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira fez uso da palavra, para ressaltar que poderá ser feito uma consulta aos Promotores que integram a primeira entrância, indagando se querem concorrer para remoção. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para afirmar que os últimos Editais de remoção para primeira entrância, foram publicados em 2003. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação dos seus pares, a autorização para publicação dos Editais das Promotorias de Justiça das Comarcas de Araçagi, Cacimba de Dentro, Lucena e Paulista. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu a palavra, para opinar pela não publicação dos referidos Editais e pela feitura de uma resolução, no sentido de dar atribuições ao Promotor da Comarca Polo, para suprir a demanda das referidas Promotorias. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para sugerir que a Corregedoria do Ministério Público, realize visitas às referidas Comarcas, para aferir a sua movimentação e que ao final, seja submetido a deliberação do Colegiado. O Conselheiro José Raimundo de Lima pediu a palavra, para sugerir que seja expedido o edital da Promotoria de Justiça da Comarca de Arara. A Conselheira Presidente colocou em votação a autorização para expedição de Edital de vacância para a Promotoria de Justiça da Comarca de Arara, em face de sua movimentação, sendo acolhido à unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa 05 de maio de 2008.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor 1 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 21ª (vigésima primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2008. Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Auditório Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo

os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiro-Corregedor *José Roseno Neto*; *Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos*, *Marcus Vilar Souto Maior*, *José Raimundo de Lima* e *Sônia Maria Guedes Alcoforado*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada com as correções solicitadas pelo Conselheiro-Corregedor José Roseno Neto. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: item **6.1** – EDITAL Nº 01/2008 – 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, publicado no Diário da Justiça de 04 de março de 2008 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, com os seguintes promotores interessados, em ordem de antiguidade: 01. Berlino Estrela de Oliveira ( 24º ); 02. Priscylla Miranda Morais Maroja ( 92º ). A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para indagar do Colegiado se havia alguma restrição ao nome do Promotor de Justiça Berlino Estrela de Oliveira, uma vez que trata-se de remoção pelo critério de antiguidade, sendo acolhido a unanimidade a escolha do Promotor de Justiça Berlino Estrela de Oliveira. Item **6.2** - EDITAL Nº 02/2008 – 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância – Publicado no Diário da Justiça de 04 de março de 2008 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, com os seguintes interessados ( ordem de antiguidade ): 01 - Alyrio Batista de Souza Segundo ( 22º ); 02 - Lúcio Mendes Cavalcante ( 23º ); 13 - Anne Emanuele Malheiros Costa Y. Plá Trevas ( 26º ); 04 - Antônio Barroso Pontes Neto (27º); 05 - Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega ( 28º ); 06 - Fabiana Maria Lobo ( 29º ); 07 - Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello ( 30º ); 08 - Ricardo José de Medeiros e Silva ( 32º ); 09 - Alessandro de Lacerda Siqueira ( 34º ); 10 - Márcia Bethânia Casado e Silva ( 36º ); 11 - Judity Maria de Almeida Lemos ( 37º ); 12 - Ana Cândida Espínola ( 38º ); 13 - Ana Maria Pordeus Gadelha ( 40º ); 14 - Otacilio Marcus Machado Cordeiro ( 41º ); 15 - Maricelly Fernandes Vieira ( 43º ); 16 - Adriana de França Campos ( 44º ); 17 - Adriana Amorim de Lacerda ( 45º ); 18 - Herbert Vitorio Serafim de Carvalho ( 48º ); 19 - Ana Guarabira de Lima Cabral ( 49º ); 20 - Liana Espínola Pereira de Carvalho ( 51º ); 21 - Marcus Antonius da Silva Leite ( 52º ); 22 - Raniere da Silva Dantas ( 53º ); 23- Juliana Couto Ramos ( 55º ); 24 - Andréia Bezerra Pequeno Alustau ( 56º ); 25 - Gardênia Cirne de Almeida ( 57º ); 26 - Juliana Lima Salminto ( 59º ); 27 - Clístenes Bezerra de Holanda ( 60º ); 28 - Edmilson de Campos Leite Filho ( 68º ); 29 - Ricardo Alex de Almeida Lins ( 69º ). A Conselheira Presidente observou a seus pares, que nenhum dos interessados integram a quinta parte da lista de antiguidade e que a Promotora de Justiça Ana Cândida Espínola figurou por quatro vezes alternadas em lista tríplice para promoção merecimento, nas seguintes sessões ordinárias: 33/2003, 14/2004, 32/2004 e na 3ª sessão extraordinária de 2007, tendo o Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo figurado por duas vezes consecutivas em lista tríplice para promoção merecimento na 1ª extraordinária de 2005 e na 3ª extraordinária de 2007. A Promotora de Justiça Gardênia Cirne de Almeida figurou por duas vezes alternadas em lista tríplice para promoção/merecimento na 1ª extraordinária de 2005 e na 3ª extraordinária de 2007 e a Promotora de Justiça Márcia Bethânia Casado e Silva figurou uma vez em lista tríplice para promoção merecimento na 32/2004. A Conselheira Presidente sugeriu ao Colegiado que em se tratando de Promoção pelo critério de merecimento, a votação seja iniciada pelo Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, sendo acolhido a unanimidade. Conselheiro Corregedor José Roseno Neto - VOTO: Alyrio Batista de Souza Segundo; Lúcio Mendes Cavalcante; Juliana Lima Salminto. Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado - VOTO: Alyrio Batista de Souza Segundo; Ana Cândida Espínola e Edmilson de Campos Leite Filho. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - VOTO: Alyrio Batista de Souza Segundo; Ana Cândida Espínola e Gardênia Cirne de Almeida. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - VOTO: Alyrio Batista de Souza Segundo; Ana Cândida Espínola e Edmilson de Campos Leite Filho. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para anunciar a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Ana Cândida Espínola, com cinco votos; Alyrio Batista de Souza Segundo, com quatro votos e Gardênia Cirne de Almeida, com três votos. A Conselheira Presidente anunciou a escolha da Promotora de Justiça Ana Cândida Espínola, ressaltando as qualidades da escolhida. Item **6.3** - EDITAL

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Nº 03/2008 – 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. Publicado no Diário da Justiça de 04 de março de 2008 - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, com os seguintes interessados, em ordem de antiguidade: 01 - Francisco Bérson Gomes Formiga Barros (19º); 02 - Alyrio Batista de Souza Segundo (22º); 03 - Lúcio Mendes Cavalcante (23º); 04 - Anne Emanuelle M. Costa Y. Plá Trevas (26º); 05 - Antônio Barroso Pontes Neto (27º); 06 - Fabiana Maria Lobo (29º); 07 - Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello (30º); 08 - Joavana Maria Pordeus e Silva (31º); 09 - Ricardo José Medeiros e Silva (32º); 10 - Alessandro de Lacerda Siqueira (34º); 11 - Márcia Bethânia Casado e Silva (36º); 12 - Ana Cândida Espinola (38º); 13 - Ana Maria Pordeus Gadelha (40º); 14 - Otacilio Marcus Machado Cordeiro (41º); 15 - Maricelly Fernandes Vieira (43º); 16 - Adriana Amorim de Lacerda (45º); 17 - Herbert Vítório Serafim de Carvalho (48º); 18 - Ana Guarabira de Lima Cabral (49º); 19 - Liana Espinola Pereira de Carvalho (51º); 20 - Marcus Antonius da Silva Leite (52º); 21 - Juliana Couto Ramos (55º); 22 - Gardênia Cirne de Almeida Galdino (57º); 23 - Juliana Lima Salminto (59º); 24 - Ricardo Alex Almeida Lins (69º). A Conselheira Presidente indagou do Colegiado se existe alguma objeção à escolha do Promotor de Justiça Francisco Bérson Gomes Formiga Barros, sendo escolhido a unanimidade e homologado a escolha pela Exma. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Item 6.4 - EDITAL Nº 04/2008 – Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. Publicado no Diário da Justiça de 04 de março de 2008, REMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, com os seguintes interessados, em ordem de antiguidade: 01 - Bertrand de Araújo Asfora (92º), com a desistência dos Promotores de Justiça Priscylla Miranda Moraes Maroja, e Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega. A Conselheira Presidente indagou dos seus pares, se existe alguma restrição a homologação do nome do Promotor de Justiça Bertrand de Araújo Asfora, sendo acolhido a unanimidade e homologada a escolha pela Exma. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa 09 de junho de 2008. **ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR** Assessor 1 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 139/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 19.06.2008.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2005.82.009944-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

**Editor: Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**RÉU: RONALDO JOSÉ DE SOUZA PAULINO e ROSANE PONTES DE FREITAS PAULINO**  
**ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA – OAB/PB 5.059**  
**DESPACHO:**

Haja vista o requerimento da Receita Federal de fl. 616 e tendo em vista que não constam nos autos quaisquer informações a respeito do crédito alegado pelos réus em seus interrogatórios e defesas prévias, intimem-se os réus, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, apresentarem dados a respeito do referido crédito, bem como para apresentarem suas alegações finais. João Pessoa,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0082 PREFERENCIAL**

### Expediente do dia 18/06/2008 18:09

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.003779-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALCIDES LEITE DE AMORIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARILDO COSTA (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, FRANCIVALDO GOMES MOURA). Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. ...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.003099-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. A impugnação.l.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 92.0005467-6 MARIA APARECIDA ALVES SANSAO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 196/199).

4 - 97.0003515-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.268 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

5 - 2001.82.00.002287-3 GERALDO RAMOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, BEATRIZ SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes para ciência das Requisições de Pagamento (RPVs) expedidas às fls. 404 e 405 pelo prazo de cinco dias e, ainda, o INSS da sentença de fls. 398/399 e do despacho de fls. 403. Decorrido o prazo assinalado e sem manifestação contrária, envie-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

6 - 2002.82.00.002569-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... Intimem-se os autores, ora executados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advertim-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

7 - 2003.82.00.009085-1 MARIA LUCIA IORIO SORRENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intimem-se as partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.149 pelo prazo de cinco dias e, ainda, o INSS da sentença de fls. 147/148.Decorrido o prazo assinalado e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 147/148, inclusive quanto à publicação.

8 - 2005.82.00.002339-1 MARIA ETERNA DE ARAUJO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIERIA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 172/183), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2004.82.00.003747-6 LUIZ AMIDES MILAN (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 118/124), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2007.82.00.006737-8 MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIO PACHECO MOTA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

11 - 2007.82.00.009475-8 MARLENE PAIVA DE ARAÚJO (Adv. SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (BANCO DO BRASIL S.A.) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita. Intimada para emendar a inicial e esclarecer contra quem pretendia litigar, deixou transcorrer o prazo sem pronunciamento, conforme certidão de fls. 14v. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. l.

12 - 2007.82.00.009750-4 MARIANO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... intimem-se as partes, para dizerem se concordam com o valor apresentado.

13 - 2008.82.00.001780-0 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Sobre a contestação e documento acostado, vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias. P.l.

14 - 2008.82.00.002567-4 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos produzidos. ...

15 - 2008.82.00.003517-5 PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receber remuneração que não permite assumir outras despesas, além das despesas pessoais, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.P.R.l.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2007.82.00.010260-3 MILTON FERNANDO MORORO DE ANDRADE (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. l.

17 - 2008.82.00.000332-0 FRANCISCO MENDES DA SILVA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CONSELHEIRO CORREGEDOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.003641-6 JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 295, III, do CPC. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.l.

### 109 - HABEAS DATA

19 - 2008.82.00.003594-1 CLINOR - CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DIRETOR DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA

PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade acima identificada, sob pena de indeferimento da petição inicial. ... Publique-se.

### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

20 - 2004.82.00.011435-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE VIRGILIO FILHO E OUTROS (Adv. TATYANE GUIMARAES OLIVEIRA). Defiro o pedido de fls. 179 e determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis.Intimem-se. Publique-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2003.82.00.002643-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x RITA PAULINO DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte embargada....

22 - 2006.82.00.005291-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da embargante (fls.111/120) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao embargado, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

23 - 2003.82.00.004375-7 JOSEFA BANDEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Altere-se a classe do presente feito. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho proferido às fls. 160, item 02. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo.Caso transcorra 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 93.0002646-1 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Do exposto, face o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.l. ...

25 - 95.0010720-1 MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM, ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela União (fls. 188/194 e 196/197), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 97.0007458-7 AYRTON TELES MOURA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIÃO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intimem-se as partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.106 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

27 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Intime-se o subscritor da petição retro para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente a determinação disposta no despacho (fl. 254), apresentando os documentos1 necessários à habilitação dos sucessores do autor falecido Benedito Severino de Araújo, sob pena de indeferimento da habilitação requerida às fls. 252/253.

28 - 2001.82.00.000968-6 MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MOZART DE FREITAS VENTURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia

gia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados para Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 302/304), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2004.82.00.002528-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 180).

30 - 2004.82.00.005332-9 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x BENJAMIN DE BARROS COSTA. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.114 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

31 - 2008.82.00.003048-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, MARLENE PEREIRA BORBA). ... Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - 2007.82.00.010903-8 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intime-se a parte autora para informar neste juízo, à data da concessão de suas aposentadorias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

33 - 2007.82.00.010730-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ITAMAR MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 40/50).

Total Intimação : 33  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-26  
 ALCIDES LEITE DE AMORIM-1  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-22  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-1  
 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-25  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-15  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-1  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-26  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-22  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-30  
 BEATRIZ SALES-5  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,12,26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27  
 CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-25  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,29  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-16  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-23  
 EDSON LUCENA NERI-32  
 EMERI PACHECO MOTA-10  
 EMMANUEL RUCK VIERIA LEAL-8  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-31  
 EVERALDO MORAIS SILVA-18  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-1  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,28  
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-15  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,9  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-5  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14,28  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-1  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-28  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,32  
 GUILHERME MELO FERREIRA-23  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30,31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-13  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,9,29  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22  
 JONACY FERNANDES ROCHA-31  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-28  
 JOSE ARAUJO FILHO-29  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,30  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8  
 JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-25  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24  
 JOSEFA INES DE SOUZA-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,29,30  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-33

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-22  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-27  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-17  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-33  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,21  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-3  
 MARLENE PEREIRA BORBA-31  
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-3  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-12  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-28  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-12  
 RENILDA LUNA E SILVA-4  
 RICARDO POLLASTRINI-6,28  
 RIVALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-28  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28  
 SEVERINO JOSÉ DA SILVA-11  
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-18  
 TATYANE GUIMARAES OLIVEIRA-20  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-15  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19  
 VALTER DE MELO-27  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,32  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-26  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-3  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-1  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria

**3ª VARA FEDERAL  
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0084  
 PREFERENCIAL AUDIÊNCIA**

**Expediente do dia 20/06/2008 11:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2006.82.00.007762-8 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Outrossim, defiro a oitiva de testemunhas, pelo que designo o dia 15/07/2008 às 14:00 horas para realização de audiência, nos moldes do art. 331 do CPC. Intimem-se as partes.

Total Intimação : 1  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-1  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1

Setor de Publicação  
 RITA DE CASSIA M FERREIRA  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3 a. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL  
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0078**

**Expediente do dia 10/06/2008 15:01**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.002862-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

2 - 2008.82.00.002876-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GILBERTO JOSE ALVES COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 95.0006209-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). As planilhas de cálculos, mencionada pelo Sindicato-autor em sua petição de fls. 476/477, não acompanharam a referida peça. Assim, intime-se-lhe para que apresente as referidas planilhas, bem como comprove recolhimento das custas complementares (execução), no prazo de 10 (dez) dias. P.

4 - 97.0000963-7 JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da inércia do Advogado/exequente em cumprir a determinação de fl. 248, retornem os autos ao arquivo, facultando-se o seu desarquivamento caso o referido exequente promova à complementação das custas judiciais. P.

5 - 97.0011649-2 SALOMAO MONTEIRO (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x SALOMAO MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face da renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos, apresentada pelo patrono do autor, fls. 388, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

6 - 2000.82.00.005095-5 ANTONIO ALMEIDA SA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.150, a título de reversão em favor do FGTS. Cumpra-se a parte final do despacho proferido às fls. 167. DESAPACHO DE FLS. 167 ...Dê-se vista ao exequente, após, retornem os autos ao arquivo.I.

7 - 2003.82.00.001568-3 MIRTES TOSCANO DAS NEVES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a advogada, Dra. Graciela Gonçalves Parzianello, para apresentar planilha de cálculos com o valor devido.

8 - 2003.82.00.009530-7 INACIA MARIA PINTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Pronunciem-se os Patronos da autora sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 93.0002156-7 SERGIO FERNANDO DAMIAO RIBEIRO, ASSISTIDO POR SUA GENITORA AVANI DAMIAO RIBEIRO (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIAO FEDERAL/ MINISTERIO DO EXERCITO/COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

10 - 2003.82.00.005261-8 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...Em face da nova constituição de poderes outorgados aos advogados Gerson Mousinho de Brito e Verônica Leite de Albuquerque de Brito, indefiro o pedido de substabelecimento formulado às fls. 170/171, apenas com referência aos autores acima mencionados, deferindo-o, para que os advogados substabelecidos continuem na defesa de Josinaldo Adelino dos Santos, ressalvando-se, por oportuno, que os honorários sucumbenciais são devidos aos advogados que postularam até a sentença de resolução de mérito (procuração de fls. 10). Correções cartorárias para inclusão dos advogados Gerson Mousinho de Brito e Veronica leite de Albuquerque de Brito e dos advogados substabelecidos às fls.170/171.Intimem-se os advogados substabelecidos para promoverem a execução da sentença em nome de Josinaldo Adelino dos Santos. ...

11 - 2004.82.00.008834-4 AFAPEP ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULLIO PONZI, TATIANA VICENTE BEZERRA, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução... Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. ... Publique-se.

12 - 2005.82.00.010012-9 EDRISE DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO

POLLASTRINI). ...Em face do exposto, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre os documentos e alegações da CEF (fls.74/86), quanto à adesão e saques efetuados (aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%). Por oportuno, defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pela CEF, fls. 91/92. I.

13 - 2005.82.00.011386-0 JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado em favor da FUNASA, suspensa (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. Intime-se a FUNASA/PGF.

14 - 2006.82.00.005437-9 FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 1045/1046. ....

15 - 2007.82.00.005516-9 AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intimem-se os autores para trazerem aos autos documento idôneo que comprovem a data da concessão de suas aposentadorias.

16 - 2007.82.00.007585-5 MANFREDO BORGES SAEXER E OUTROS (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ...Compulsando os autos, no tocante à insurgência dos autores contra a cobrança das taxas, verifico haver a necessidade, para o deslinde da ação: 1) da apresentação do projeto do loteamento em questão, com a indicação dos lotes cujas taxas de ocupação estão sendo questionadas; e 2) da apresentação do croqui indicativo de qual parte do loteamento se refere à área de domínio da União mencionada na cópia da escritura juntada às fls. 55/61, relacionadas como 54.876,69m2 de terreno de marinha, 198.800m2 de terreno acrescido de marinha e 184.480m2 de terreno alagado, assim como do croqui indicativo da Linha de Preamar Médio de 1831. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência para determinar que: a) os autores apresentem, no prazo de dez dias, o documento mencionado no item 1 (um) retro; b) a ré faça juntar cópia do croqui, contendo as informações mencionadas no item 2 (dois) deste despacho, no prazo de 20 (vinte) dias. I.

17 - 2007.82.00.009085-6 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias.

18 - 2007.82.00.010273-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para trazer aos autos documento idôneo que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.

19 - 2007.82.00.010368-1 JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, confirmo o provimento liminar e julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a ré: 1) o rateio da pensão deixada pelo ex-combatente Genival Bezerra Cavalcanti, com soldo equivalente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, entre a autora e a viúva Ivone Melo Bezerra Cavalcanti; 2) ao pagamento das parcelas pretéritas, na forma do item 1, desde janeiro de 2007, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. 3) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.010670-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONVIVIO BAR LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento da dívida no valor de R\$ R\$ 31.311,00 (trinta e um mil, trezentos e onze reais), atualizada até outubro de 2007, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir de novembro de 2007, e ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que fixo no importe 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §3º, do CPC.ustas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.011010-7 JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.011112-4 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSEILTON

ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para trazer aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.

23 - 2007.82.00.011348-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.001866-9 MARIA JOSÉ DE LIMA SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, percebe-se que foi juntada fotocópia da procuração da autora (fls. 10) inautenticada. Entrementes, tal documento somente será considerado válido quando autenticado por notário público, como bem se infere do art. 384 do Código de Processo Civil. Suspendo, pois, o processo para regularização. Intimem-se os advogados da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração original ou sua fotocópia autenticada por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC).

25 - 2008.82.00.001880-3 DIANA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intimem-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração original ou sua fotocópia autenticada por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC). Outrossim, observo que o subscritor da inicial referiu-se a patologia que acomete a demandante como sendo "PROBLEMAS DECORRENTES DO CID C 83.1 E C 83.2" (SIC). Assim sendo, também está intimado o advogado para especificar, pormenorizadamente, a doença que acomete a demandante.

26 - 2008.82.00.001887-6 SEVERINO DOS RAMOS PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que a procuração apresentada (fls. 10) foi outorgada por analfabeto. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de mandato público, nos termos do art. 38 do CPC. Outrossim, a parte autora também não apresentou a carta de indeferimento do benefício, pelo que também está intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o referido documento, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

27 - 2008.82.00.001889-0 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... - intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

28 - 2008.82.00.002432-3 WILSON LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que a procuração apresentada (fls. 09) foi outorgada por analfabeto. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de mandato público, nos termos do art. 38 do CPC.

29 - 2008.82.00.002538-8 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que a procuração apresentada (fls. 09) foi outorgada por analfabeto. Desse modo, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de mandato público, nos termos do art. 38 do CPC. Outrossim, a parte autora também não apresentou a carta de indeferimento do benefício, pelo que também está intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o referido documento, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

30 - 2008.82.00.002692-7 MARIA PETRONILA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que a procuração apresentada (fls. 07) foi outorgada por analfabeto. Desse modo, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de mandato público, nos termos do art. 38 do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

31 - 2008.82.00.003373-7 MUNICÍPIO DE CABEDELO - PARAÍBA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito de ação, pelo que declaro EXTINTO o

processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2004.82.00.001017-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2003.82.00.010348-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SIMONE DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 217/235).

34 - 2007.82.00.006659-3 ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO E OUTRO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

35 - 2007.82.00.008004-8 GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

36 - 2007.82.00.010426-0 ANTONIO FABIO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A x ROGÉRIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-32  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,14,19  
 AMAURI DE LIMA COSTA-36  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-22  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-32  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3  
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-11  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6  
 ANTONIO ELIAS SALOMÃO-33  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-31  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-19  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,22  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,24,25,26,27,29  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-20  
 CARLOS PONZI-11  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-35  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-33  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-32  
 DANIEL GALVÃO FORTE-16  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-31  
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-36  
 EMERI PACHECO MOTA-21  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,12,20,36  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-36  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,34,36  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-32  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,15,17,18,21  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-7  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,9  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,26,27,28,29  
 ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-33  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-31  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JALDELENI REIS DE MENESES-3  
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-30  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3  
 JOSE ARAUJO FILHO-7

JOSE CARLOS SANTOS-36  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-2  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-36  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-8  
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-9  
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-11  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-22  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-36  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26,29  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-16,17,35  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-4,28,29  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-2  
 MARCO TULLIO PONZI-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-5  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-7  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-5  
 MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA-14  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-14  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-13  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-34  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-31  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-1  
 RICARDO POLLASTRINI-5,12  
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-11  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-23  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18  
 TATIANA VICENTE BEZERRA-11  
 THIAGO HONORATO DA SILVA-19  
 VALTER DE MELO-4,24,25,26,27,28,29  
 VANINA C. C. MODESTO-31  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,15,17,18,21  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-33  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-31  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-8  
 WERGNAUD ANTONIO BREKENFELD ALEXANDRE-36  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,18,21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8  
 ZILEIDA DE V BARROS-23  
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-9

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0079**

**Expediente do dia 11/06/2008 10:15**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007027-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 267,71 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizados até abril/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 77/78. Sem condenação em honorários de sucumbência, face à gratuidade judiciária (fls. 55 da ação principal). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.00.008032-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0006374-1 MARIA DARIA PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOVELINA BERNARDO DA SILVA x MARIA DARIA PEREIRA E OUTRO (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JOVELINA BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...intime-se a parte autora.

4 - 95.0008390-6 FRANCISCO MANOEL SOTERO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CARMO CANDIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Deffiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉ PAULINO (fls.130/137) em substituição de a autora MARIA DO CARMO CÂNDIDO, faleci-

da no curso da presente ação, responsabilizando-se o habilitando, irmão da falecida autora, pelas declarações ou omissões quanto à existência de outros sucessores. Anotações necessárias. Diante da informação encontrada no Banco de Dados da Previdência (PLENUS), em anexo, disponibilizado nesta Vara, que indica a cessação do benefício da autora SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA, desde 18/07/1996, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. Nesse passo, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da certidão acostada aos autos, que indica o número do CPF do autor ACÁCIO RODRIGUES DA SILVA, encontrado no Banco de Dados da Previdência (PLENUS).

5 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequiente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 309/312), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2000.82.00.007683-0 MARCELO SALES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARCELO SALES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 414/417), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2000.82.00.007689-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x KATIA REGINA GOMES DE MOURA x KATIA REGINA GOMES DE MOURA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). Diante da execução proposta às fls. 288/292, intimem-se a executada Kátia Regina Gomes de Moura para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

8 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). Diante do indeferimento da antecipação da tutela requerida em sede de ação rescisória manejada pela parte executada, prossiga-se com a execução. Intime-se-lhe para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da Caixa Seguradora S/A (fls. 568/570). Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

9 - 2003.82.00.002731-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

10 - 2005.82.00.001282-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ... intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advirta-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0005386-5 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...cumpra-se a parte final da sentença de fls. 369. "Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I"

12 - 97.0011695-6 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. PACELLI DA ROCHA

MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ..intime-se a parte autora.

13 - 2000.82.00.000478-7 SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Portanto, não cabe citação nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que a compensação será efetuada na via administrativa entre a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a quem caberá a fiscalização) e a parte exequente. Quanto à verba honorária e à restituição das custas processuais, cite-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos termos do artigo 730 do CPC. Procedam-se às alterações necessárias na autuação substituindo o INSS pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Após cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

14 - 2000.82.00.004091-3 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 289/292), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2003.82.00.004958-9 IEDA MELO BAHIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ..recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com os honorários advocatícios da parte ré (POUPEX e FHE), que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o disposto no § 4º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.014763-8 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para condenar a ré a recalculer os proventos do substituído RAUL VENTURA DA SILVA, proporcionalmente ao subsídio dos juizes togados, nos termos da Lei 6.903, respeitada a legislação vigente no momento da aposentadoria, afastadas as alterações implementadas pelas Leis 9.528/1997 e 9.655/1998. As parcelas vencidas serão calculadas desde 25/11/2000, em respeito à prescrição quinzenal, pronunciada de ofício, em conformidade com o §5º do art. 219 do CPC. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

18 - 2006.82.00.001107-1 PETROCLUB PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas finais pelos autores. P.R.I.

19 - 2006.82.00.001108-3 EXTRA PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO).Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas finais pelos autores. P.R.I.

20 - 2006.82.00.002930-0 MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS DE BRITO E OUTRO (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x EMGEA - EMPRE-

SA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2007.82.00.003476-2 CYANE SOUTO MAIOR (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte autora (fls.163/170) e da parte ré (fls.135/154) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, reconsidero a decisão anterior, determinando o prosseguimento regular do feito. Registre-se. Intime-se.

23 - 2007.82.00.004681-8 RODRIGO DE AZEVEDO FONSÊCA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

24 - 2007.82.00.005755-5 DANIEL RODRIGUES VIANA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora dos termos da contestação, bem assim para trazer aos autos o ato de concessão de sua aposentadoria.

25 - 2008.82.00.002060-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001 (em tramitação), alterando o artigo 4º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, dispõe que a entidade coletiva deverá instruir a petição inicial, obrigatoriamente com a ata da assembléia que a autorizou, a relação nominal dos associados e seus respectivos endereços. Inexistindo nos autos tais documentos, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2002.82.00.009886-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ARISTEU SILVA DE LACERDA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da embargante (fls./322) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos embargados ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2006.82.00.008154-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x LUCIA DE VASCONCELOS ELIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOAO FLORENTINO SILVA. ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$7.558,80 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), atualizados até junho/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 41/47. Sem condenação em honorários de sucumbência, em face da gratuidade judiciária (fls. 130 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Observe-se o rateio dos honorários indicado às fls. 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.003093-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 32.590,52 (tinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos), atualizados até novembro/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 51/55. Sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade judiciária (fls. 64 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.005875-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JAIR TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA

SILVA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$7.950,03 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais e três centavos), atualizados até novembro/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 49/50. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.005876-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.269,79 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizados até fevereiro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 51/52. Sem condenação em honorários de sucumbência, face à gratuidade judiciária (fls. 60 da ação principal). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 95.0001798-9 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 368/370), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2008.82.00.002263-6 ANA PAULA DE SOUSA FEITOSA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 32  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11,26,31  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
 André Orlando Duarte do Nascimento-16  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11,26,31  
 BERILO RAMOS BORBA-7  
 BRUNO LUCAS BACELAR-8  
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-2  
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-17  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-32  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-15  
 DJONIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-7  
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-7  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,10,20,32  
 Filipe Diego Cintra Machado-16  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,10  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,20,32  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,9  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20,31  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-11,26  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,9,29  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-21  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,9  
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,31  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-14  
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-13  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-29  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,10,20,31  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-28  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-13  
 JETRO AGEU DE LIMA-7  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-31  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-7  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-22  
 JOSE ALVES CARDOSO-7  
 JOSE ALVES FORMIGA-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,9  
 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-18,19  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-6  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
 JOSE DE MELLO-13

JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-17  
 JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-8  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-31  
 JOSE LUIS DE SALES-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,9,14  
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-8  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-15  
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,27  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,10,15,20  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 Jurandir Fernandes Ferreira-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,9,14  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,20,21,31  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,20,31  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-22  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-20  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-14  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,31  
 MARTA REJANE NOBREGA-24  
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-23  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1,2,12,30  
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-13  
 Paulo Fernando Saraiva Chaves-16  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-13  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-27  
 RICARDO POLLASTRINI-10,15,31  
 RONALDO CORRÊA MARTINS-13  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-3  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-13  
 ROSILENE CORDEIRO-3  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17  
 Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-16  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-32  
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-13  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31  
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-19  
 VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA-19  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-19  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-27  
 WILD PIRES MEIRA-1,30  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27  
 YURI FIGUEIREDO THE-8  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,27

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL  
 HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
 Juíza Federal Titular  
 Nº. Boletim 2008.000022**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 19/06/2008 11:19**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.005799-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA TROPICANA LTDA x FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. [...]Portanto, considerando que o referido valor, devidamente atualizado até outubro de 2007, corresponde ao montante de R\$ 106,24, consoante os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 144-145, tem-se que o valor de R\$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos) executado pelo Conselho realmente é excessivo. 1- Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 106,24 (cento e seis reais e vinte quatro centavos), devidamente acrescida do valor da multa no percentual de 10%, como foi calculado à fl. 151, em razão da executada não ter efetuado o pagamento da dívida, no prazo previsto no art. 475-J do CPC.  
 2- Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.011279-7 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3- Assim, indefiro a gratuidade de justiça requerida à fl. 04.  
 4- Intime-se.5- Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal.

3 - 2007.82.00.011280-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3- Assim, indefiro a gratuidade de justiça requerida à fl. 04.  
 4- Intime-se. 5- Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal.

#### 1001 - AÇÃO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2006.82.00.004887-2 LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC e face ao considerável conteúdo econômico da demanda - condenação que resta suspensa em face do benefício da gratuidade de justi-

ça, que concedo nesta oportunidade na forma da Lei nº 1050/60, como requerido à inicial.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 95.0001630-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HABITAT CONST E INCORP LTDA E OUTROS (Adv. EDSON DE ARRUDA CAMARA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

6 - 95.0011118-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

7 - 96.0001204-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GERUSA FELIX MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 39-43, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 96.0001217-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE FATIMA CHAVES LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 39-43, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

9 - 96.0001218-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 52-55, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 96.0001266-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GEOVANE BARBOSA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 36-39, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

11 - 96.0001287-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DAS GRACAS GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 32-35, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

12 - 96.0002356-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO ROSARIO MARTINS DO CARMO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 60-64, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

13 - 96.0003254-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x SANDRA CABRAL DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 37-40, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 96.0004075-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x RAIMUNDA DO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 42-46, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

15 - 96.0004389-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x INGRID FARIAS PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 56-60, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

16 - 96.0004396-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MAURICELIA MARIA DE MELO HOLMES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 48-51, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

17 - 96.0004399-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARGARIDA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 36-40, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

18 - 96.0007710-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x EDINALVA ALVES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 35-38, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

19 - 96.0007720-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DAS GRACAS GAUDENCIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 32-35, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

20 - 96.0008265-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSELA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 62-65, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

21 - 98.0004917-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PEDROZA S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

22 - 2000.82.00.000792-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC. 23 - 2000.82.00.006685-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SHOPPING CAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

24 - 2000.82.00.010796-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO). [...]No que diz respeito ao pedido de desoneração do encargo de depositário, é de se ter por prejudicado, porquanto inexiste penhora nos presentes autos. 7. Diante do exposto, indefiro o pedido às fls. 136-137 da presente execução fiscal. 8. Intimem-se.

25 - 2000.82.00.011221-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LANGSTEIN DE ALMEIDA AMORIM (Adv. ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 42-58, deixando de condenar o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 12. Intime-se.

26 - 2000.82.00.011886-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

6. Assim, não se pode realmente reconhecer a fraude à execução, porquanto a doação dos bens penhorados, efetivada em 2003, antes da à citação do coobrigado, por ser inaplicável à época o disposto no art. 185 do CTN, com a nova redação dada pela Lei Complementar. 118/2005, que passou - que passou a considerar como fraude à execução a alienação ou oneração de bens após a inscrição do débito. 7. Por tais fundamentos, rejeito a alegação de fraude à execução suscitada pela Fazenda Nacional às fls. 108-110. 8. Intimem-se ...

27 - 2001.82.00.004766-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCA NINOSA RIBEIRO COUTINHO B DE MELLO (Adv. ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS, ANA LUIZA BEZERRA DE MELLO LEMOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

28 - 2001.82.00.007972-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE WILSON SANTIAGO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - 2002.82.00.003363-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x COPAGRE CIA AGROPEC REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISSO POSTO, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, deixando de condenar a Comissão de Valores Mobiliários aos honorários advocatícios da parte contrária.

30 - 2002.82.00.009685-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, não se pode realmente reconhecer a fraude à execução, porquanto a doação dos bens penhorados, efetivada em 2003, antes da citação do coobrigado, por ser inaplicável à época o disposto no art. 185 do CTN, com a nova redação dada pela Lei Complementar. 118/2005, que passou a considerar como fraude à execução a alienação ou oneração de bens após a inscrição do débito. 7. Por tais fundamentos, rejeito a alegação de fraude à execução suscitada pela Fazenda Nacional às fls. 47-49. 8. Intimem-se.

31 - 2002.82.00.009773-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DNC DISTRIBUIDORA DO NORDESTE DE COSMETICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

32 - 2003.82.00.003259-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

33 - 2003.82.00.005745-8 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x PATRIMONIO DA UNIAO GERENCIA REGIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

34 - 2003.82.00.009874-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos. 35 - 2004.82.00.003021-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ROSINETE DAS GRACAS MENDES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

36 - 2004.82.00.004225-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E

OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

37 - 2004.82.00.007567-2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) x INSTITUTO DE PSQUIIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). 5- Assim, diante da inexistência de prova capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, é de ser rejeitado o pedido de reavaliação do bem. 6- Isso posto, indefiro o pedido de fls. 228-229. 7- Intimem-se.

38 - 2004.82.00.008106-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GERLANE MARIA DE ALMEIDA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

39 - 2004.82.00.011249-8 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

40 - 2005.82.00.003853-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO). 3.Assim, indefiro o pedido de fls. 60-61. 4. Intimem-se...

41 - 2005.82.00.012629-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SOLEM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

42 - 2005.82.00.013224-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x T. P CONSTRUÇÕES S.A. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

43 - 2005.82.00.015074-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/ PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALEXANDRE CESAR PIMENTEL GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

44 - 2006.82.00.003318-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALGRAFICA DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

45 - 2006.82.00.005128-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS). 11. Diante do exposto, rejeito as exceções de pré-executividades opostas às fls. 452-457 e 464-479, condenando os excipientes ao pagamento da verba honorária do exequente, fixada em 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. 12. Intimem-se..

46 - 2007.82.00.002032-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho: 1- Defiro o pedido de substituição das CDA's, requerido pela Fazenda Nacional às fls. 83-101 e 105-116. 2- À secretaria para substituir as CDA's nºs 42 6 07 000089-08, 42 7 07 000036-87, 42 2 07 000055-35 e 42 6 07 000090-41 pelos documentos apresentados pela exequente, juntando-se por linha as peças substituídas. 3- Intime-se a executada.

47 - 2007.82.00.003282-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x EDINALDO DANTAS GARCIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

48 - 2007.82.00.003283-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x EMERSON LOPES DE ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

49 - 2007.82.00.005503-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

50 - 2007.82.00.005504-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

51 - 2007.82.00.007975-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x LEONILDO CORDEIRO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

52 - 2007.82.00.007985-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSICLEITON DA SILVA PIMENTEL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

53 - 2000.82.00.005509-6 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ARNALDO RODRIGUES NETO, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da NFLD 32.601.473-0, extingüindo, por consequência, a execução fiscal nº 99.7579-0.

54 - 2004.82.00.001643-6 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de, reconhecendo a incidência de prescrição em favor do ora embargante, extinguir a execução fiscal nº. 2000.82.00.012144-5.

55 - 2005.82.00.009561-4 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios para, suprindo-se o erro material, deixar de condenar a embargante nos honorários advocatícios, eis que já incluído no débito excutido o encargo de 20% calculado sobre o montante inscrito em dívida ativa, previsto no art. 5º, §1º, alínea "c", da Lei nº 7.940/1989.

56 - 2005.82.00.010820-7 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios, eis que já incluído no débito excutido o encargo de 20% calculado sobre o montante inscrito em dívida ativa, previsto no art. 5º, §1º, alínea "c", da Lei nº 7.940/1989.

57 - 2005.82.00.014737-7 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

58 - 2006.82.00.000325-6 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x COMPANHIA DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da CVM, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

59 - 2006.82.00.001666-4 ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)). [...]Feito isso, intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca do retorno dos autos da instância superior.

60 - 2007.82.00.010693-1 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Tendo em vista que a petição inicial não se encontra assinada por seu subscritor, intime-se o advogado da parte autora para regularizar a exordial, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267 do CPC.

61 - 2008.82.00.001127-4 MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pela executada sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

62 - 2008.82.00.002767-1 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2002.82.00.003666-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). 1. Intimem-se os executados do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente

a dívida cobrada neste executivo fiscal, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possam opor embargos à execução, no prazo legal.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

64 - 2003.82.00.000428-4 FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

1-Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls. 365-366. 2- Intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. 3- Após, retornem-me os autos conclusos.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-29
AERICO PEREIRA DE LIMA FILHO-58
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-54,63
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-64
ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS-27
ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES-25
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-55
ANA LUIZA BEZERRA DE MELLO LEMOS-27
ANTONIO CORREA RABELLO-53
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5
ARNALDO RODRIGUES NETO-53
AURORA DE BARROS SOUZA-56
BRUNO FARO ELOY DUNDA-29
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-45
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-45
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-55,58
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-41
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-35
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-57
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-59
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-64
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-2,3
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-1
DORGIVAL TERCEIRO NETO-40,62
EDSON DE ARRUDA CAMARA-5
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-64
ERIC ALVES MONTENEGRO-4
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-32
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-43
FABIO ANDRADE MEDEIROS-64
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-36
FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-59
FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-39
GEILSON SALOMAO LEITE-64
GENE SOARES PEIXOTO-33,57
GEORGE DA SILVA RIBEIRO-7,8,9,10,11
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-6,12,13,14,15,16,17,18,19,20
GEORGE SALOMAO LEITE-64
GERALDO G. DE MESQUITA JR.-22
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-40,62
GILBERTO DA SILVA COELHO-24
LAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-58
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-55,56
GUILHERME MELO FERREIRA-1
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2,3
ISMAEL MACHADO DA SILVA-47,48,49,50,51,52
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-58
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-23,24,25,26,27,28,30,31,36,42,44,46,54,61

JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-58
JOSE AGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-37
JOSE AGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-37
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-54,63
JULIANA ARISSETO FERNANDES-24
JULIANA CORREA RABELLO-53
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-59
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-45
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-55
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-59
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-29
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-62
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-45
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-35
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-45
ROJISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-53
OSCAR DE CASTRO MENEZES-40
PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-22
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-58
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-64
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-38
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-29
RENE PRIMO DE ARAUJO-63
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-32
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,3,60
ROBERTO CEBRIAN TOSCANO-37
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-64
RODRIGO NOBREGA FARIAS-55,58
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-40
SEM ADVOGADO-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,26,28,30,31,33,34,35,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,58,61
SEM PROCURADOR-2,3,4,53,60
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-1
VALBERTO ALVES DE A SILVA-2,3,60,63
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-32,34,45,62
VIRGINIA HELENA M. PAIVA-53
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,3
WERTON MAGALHAES COSTA-21

Setor de Publicação
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**
**Juiz Federal**
**Nº. Boletim 2008.000018**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 12/06/2008 14:14**

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000710-0 FORTUNATO VICENTE FERREIRA (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. 112/116 no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferiu a tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo;
2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. 104/108.
3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2002.82.01.004027-0 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

3 - 2005.82.01.001185-3 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO) x CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o credor para manifestar-se sobre os documentos de fls. 103/105, diligenciando, assim, o recebimento do valor oferecido pela CEF.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2004.82.01.002694-3 ANA DALCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Custas ex lege.
Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

5 - 2007.82.01.002736-5 JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Baixo os autos em diligência. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, especialmente no que diz respeito ao pagamento do débito (com relação ao autor).
Defiro o pedido de justiça gratuita de fls. 05/11.
Anotações na distribuição para inclusão do Sr. Jessé Sousa Cavalcante no pólo passivo do presente feito.

6 - 2008.82.01.000619-6 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para manifestar-se sobre a contestação da União, oportunidade em que poderá especificar provas, se assim desejar, tudo no prazo de dez dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2007.82.00.009548-9 BRITO E BARBOSA LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

8 - 2007.82.01.003056-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

9 - 2008.82.01.000869-7 ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA (Adv. THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isto posto, intime-se o impetrante para proceder ao recolhimento do valor restante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0011683-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANISIO DUARTE DOS SANTOS. (...)ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Dispensável o levantamento da penhora, porquanto não houve averbação do ato construtivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o executado por publicação (fl. 109), com eventual anotação cartorária, se necessária. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

11 - 00.0015789-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARLINDO ROGACIANO ARAGAO DE MELO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS).

(...)ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

12 - 00.0017148-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA ) x MANOEL PATRICIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x LEONAN JOSE QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Intime-se a CEF para impulso.

13 - 00.0019250-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ANDRE VILLARIM). Defiro a habilitação requerida a fl.45157. Correções Cartorárias e na Distribuição. Vista ao devedor, pelo prazo de por 10 dias.

14 - 00.0032005-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Em cumprimento a determinação de fl.90, tomo público o texto a seguir: “Defiro a habilitação requerida a fl.70. Correções Cartorárias. Vista ao executado, pelo prazo de por 5 dias.”

15 - 99.0102908-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. APARECIDA DE FATIMA TORRES, IARA MARIA DA SILVA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CAROLINA STEINMULLER FARIAS). Defiro os pedidos de fls. 142 e 144. Renove-se a intimação da decisão de fls. 138/139, para fins de recurso, haja vista a necessidade de devolução dos autos pelo mandatário do executado em virtude de inspeção judicial. Desentranhem-se os documentos de fls. 22/74, referentes às apólices de dívida pública, entregando-os ao mandatário do executado, mediante termo nos autos, procedendo a renuneração dos mesmos.

16 - 99.0102908-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. APARECIDA DE FATIMA TORRES, IARA MARIA DA SILVA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CAROLINA STEINMULLER FARIAS). Para fins de publicação, tomo público o texto a seguir: “(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se.”

17 - 2000.82.01.004601-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x R D B MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO). Anotações cartorárias (fl. 51). Intime-se a Sociedade Devedora para, no prazo de cinco dias, trazer documento subscrito pelo proprietário do veículo oferecido, bem como de eventual cônjuge, autorizando expressamente a constrição sobre o móvel indicado pela pessoa jurídica. Cumprida a determinação supra, vista à exequente.

18 - 2001.82.01.000083-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SINDICATO DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E SIMILARES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

19 - 2002.82.01.003635-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2002.82.01.005882-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

21 - 2002.82.01.006423-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM ADVOGADO) x JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Vistos. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 106-V e 107 e requerimento do(a) exequente às fls. 112/113, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e archive-se. P. R. I.

22 - 2003.82.01.003357-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCA-

DOS TITAO LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Vistos em inspeção. Intime-se a sociedade executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora à fl. 11, por meio de certidão atualizada do registro imobiliário, em consonância com a determinação de fl. 22. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se vista à exequente. 23 - 2005.82.01.000566-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Os executados, às fls. 101/124 e 125/126, ofereceram à penhora bens móveis que não foram aceitos pela exequente em virtude da sua falta de liquidez. Já o bem imóvel ofertado, às fls. 125/126, foi rejeitado em razão do peticionante não possuir competência para nomear o bem à penhora. Por outro lado, tendo em vista que o valor dos bens penhorados, nos presentes autos, é bem inferior ao valor da dívida, a Fazenda Nacional, às fls. 129/130, requereu a expedição de mandado de reforço de penhora. Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 101/124 e 125/126. Expeça-se mandado de reforço de penhora, conforme solicitado pela exequente às fls. 129/130. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 127. Intimem-se.

24 - 2006.82.01.000105-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROMERO NASCIMENTO LEITE E OUTRO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO). 1) Anotações cartorárias (fl. 214). 2) O pedido de fls. 208/209 encontra-se prejudicado, uma vez que este Juízo desbloqueou o valor constrito via sistema BACENJUD (fls. 179/180). De qualquer modo, o requerimento formulado pelo executado influenciará o provimento abaixo. 3) Defiro o pedido de indisponibilidade formulado às fls. 192/193, nos termos do art. 185-A do CTN, uma vez que: (i) o devedor foi devidamente citado; (ii) não foram localizados quaisquer bens penhoráveis. Expedientes necessários com menção da cautela do parágrafo segundo do artigo 185-A, a fim de que este juízo possa, se for o caso, levantar de imediato a indisponibilidade que ultrapassa o dívida, resulte em meio extremamente gravoso para a sobrevivência da atividade econômica do devedor pessoa jurídica ou, ainda, recaia sobre bens legalmente impenhoráveis. De qualquer modo, registro, desde já, que a Secretaria não deve confeccionar qualquer expediente tendo como destino o Banco Bradesco S.A, porquanto o devedor utiliza ativo financeiro daquela instituição para fins de depósito de seu salário. 4) Intimem-se.

25 - 2006.82.01.001546-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CONCREPLAN CONSTRUCOES INCORPORACAO E VENDAS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

26 - 2006.82.01.002151-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FLORICULTURA CHIENO DE AMOR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

27 - 2006.82.01.002766-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x AQUARIUS HOBBY DECORACOES LTDA (Adv. HELDER ALVES DA COSTA, LEIDSON FARIAS). Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 19/25) proposta por AQUARIUS HOBBY DECORAÇÕES LTDA, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV, objetivando a extinção da presente execução fiscal. (...)Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a inexistibilidade do título executivo extrajudicial e julgar extinta a execução fiscal, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC ). O exequente arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.01.003040-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de fls. 48/50, porquanto a devedora se encontra em lugar incerto, de sorte que a intimação requerida, a ser feita por edital, não ensinará qualquer efetividade ao processo executivo fiscal. Suspendo o curso do executivo fiscal (art. 40 da LEF) por um ano. Cientifique-se. Decorrido o aludido prazo sem impulso, arquivem-se os autos, sem baixa, independente de nova intimação.

29 - 2007.82.01.000260-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, CRISTIANE BRITO FERNANDES, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA). Correções cartorárias para inclusão, no sistema processual, do mandatário da sociedade executada (vide procuração à fl. 22 dos autos incidentais). Intime-se o executado/embargante, por seu mandatário, para se manifestar acerca da petição da exequente/embargada, no prazo de cinco dias.

30 - 2007.82.01.002156-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNELIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 35. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e alienação de tantos bens de propriedade da Executada, quantos bastem à garantia da execução.

31 - 2007.82.01.002165-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS).

(...)Isso posto, quanto ao petitiório do executado de fls. 08/13, indefiro o requerimento de condenação em verba honorária, formulado à fl. 13 - item "b".

Defiro o item "a" (fl. 13), bem como o requerimento da exequente de fls. 20/21, para determinar a suspensão do andamento do presente executivo fiscal pelo prazo de um ano.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 15.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à exequente.

32 - 2007.82.01.002833-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Caso a penhora eletrônica resulte infrutífera ou na garantia apenas parcial da dívida, intime-se a sociedade executada, por seu mandatário, para trazer aos autos prova da propriedade do bem oferecido à penhora (fl. 14)."

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 2008.82.01.000118-6 BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (Adv. TANIA VAINSENER, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada pela Fazenda Nacional às fls. 172/174, especialmente sobre a alegação de falta de interesse processual.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2006.82.01.001815-3 ESCOLA DE 1º GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Diante do exposto, intime-se a Autora para que cumpra fielmente aquele ato judicial, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos o DARF referente à CSLL da competência Agosto/2000, cujo valor foi confessado via DCTF (vide documentos fls. 96-7)."

35 - 2007.82.01.000632-5 RICARDO HALULE CRISPIM (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA). 1) Traslade-se cópia da sentença e deste despacho para os autos principais. 2) Recebo a apelação da União (fls. 102/104) no duplo efeito. 3) Intime-se a parte autora para contra-razões. Após subam os autos.

36 - 2007.82.01.002048-6 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Embargante para manifestar-se sobre a resposta da União, em dez dias.

37 - 2007.82.01.002414-5 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...)ISSO POSTO, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

38 - 2007.82.01.002530-7 MINERACAO SERRA DO MONTE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2007.82.01.002531-9 AGASSIS DE AMORIM E ALMEIDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para

especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2007.82.01.003166-6 JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1)

Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo passivo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a União (Fazenda Nacional), em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º.

2) Rejeito a preliminar levantada pela parte passiva em sua resposta (fl. 24), uma vez que há isenção de custas em sede de Embargos à Execução Fiscal (art. 7º da Lei n.º 9.289/1996).

3) Indefiro o pedido de perícia técnica formulado pela Embargante, porquanto a matéria em deslinde (aplicabilidade da Taxa Selic como juros de mora na seara tributária, bem como do caráter confiscatório da multa tributária) é eminentemente de direito.

4) Intimem-se.

5) Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para julgamento.

41 - 2008.82.01.000477-1 GOLDSBUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimem-se as partes para especificação de provas.

42 - 2008.82.01.000577-5 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Indefiro o pedido de perícia técnica, formulado na petição inicial, porquanto a matéria em deslinde (aplicabilidade da taxa SELIC como juros de mora na seara tributária, bem como do caráter confiscatório da multa tributária) é eminentemente de direito, restando prescindível tal meio de prova.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença.

43 - 2008.82.01.000664-0 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Mantenho a decisão de fls. 211/212.

Intimem-se as partes para especificação de provas.

44 - 2008.82.01.000690-1 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Defiro o pedido de fl. 58/59. Assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, cumprir o item 3.3 do despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

45 - 2008.82.01.001174-0 ESPOLIO DE OSVALDO ANTONIO RAZIA representado pela inventariante ZILDA DA COSTA RAZIA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO RIBEIRO DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Em face do exposto, REJEITO liminarmente os presentes embargos à arrematação, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 746 do CPC, combinado com o art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Desapense-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

46 - 2006.82.01.000131-1 EDNALDO MENDONCA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)).

(...)Pelo exposto, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e o extingo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e IV do CPC.

Condeno os embargantes nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando suspensa a sua execução enquanto perdurar a condição de necessitado (arts. 11, § 2º e 12 da Lei 1.060/50).

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIOUS GONDIM MAIA Expediente do dia 12/06/2008 14:14

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2008.82.01.000286-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante, por seu mandatário, dos documentos de fls. 192/193.

Vista ao Ministério Público Federal.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

48 - 00.0037186-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Defiro a habilitação requerida a fl.36. Correções Cartórias. Em seguida, vista ao devedor pelo prazo por 10 dias.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

49 - 2008.82.01.001116-7 GIVALDO ALVES TITO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1.

Nos autos do executivo fiscal apenso, foi determinada a citação dos Embargantes na qualidade de co-responsáveis (fls. 102/104 daqueles autos), de sorte que os mesmos não possuem legitimidade para interposição de Embargos de Terceiros. Assim, anotações na Distribuição, para alteração da classe, bem como para retificação do pólo ativo da demanda.

2. Defiro a justiça gratuita.

3. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

1. trazer cópia da CDA;
2. cópia de decisão que deferiu o redirecionamento do executivo fiscal;
3. comprovar eventual existência de penhora.

Cumpra-se.

Total Intimação : 49

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALCIO DUARTE CAMARA-5  
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-21  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-13  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-23,30,36  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-13,48  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-31  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-34  
ANDRE VILLARIM-13,48  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-23,37  
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-7  
APARECIDA DE FATIMA TORRES-15,16  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-4  
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-35  
AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-47  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-29,32,41  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-15,16  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-3  
CELIO GONCALVES VIEIRA-13,48  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-14  
CRISTIANE BRITO FERNANDES-29  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-30  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-23,36  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-40,42  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-34  
DUJINA PORTO BELO-3  
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-41  
ERICK MACEDO-29  
FABIO ANTERIO FERNANDES-29  
FABIO VERDASCA PEREIRA-7  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-3  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-49  
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,11,14,15,16,17,38,39,44,48  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19  
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-11,43  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-34  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-38,39  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-40  
GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-33  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-37  
GUTEMBERG C. AGRA DE CASTRO-24  
HELDER ALVES DA COSTA-14,27  
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-8  
IARA MARIA DA SILVA-15,16  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-30  
INALDA NUNES DA SILVA-4  
ISAAC MARQUES CATÃO-19  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-30

ITALO FARIAS BEM-14  
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-12  
JOSE FERREIRA DE BARROS-38,39  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-19  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-46  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25,26,28  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-40,42  
LEIDSON FARIAS-14,15,16,22,27,44,45  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19  
LIRIDA MACEDO-29  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-32  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-14,22,46  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-27  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-6  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-30,31,34  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,12,18,19,20,21  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-14  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-38,39  
MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-30  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-23  
MARIO MACIEL DA CUNHA-41  
MARTA DA SILVA OLIVEIRA-35  
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-2,35  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-22,43  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9,14,15,16,44  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-34  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-34  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24,42  
SEM ADVOGADO-12,18,19,20,21,25,26,28,45  
SEM PROCURADOR-1,2,5,6,7,8,9,33,36,45,47,49  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-2,35  
SOLON CAVACO FORMIGA-5  
TALDEN FARIAS-14  
TANEY FARIAS-9,14  
TANIA VAINSENER-33  
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-17  
THELIO FARIAS-9,14,15,16,22,44,46  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-13,48  
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-47  
VLADIMIR ALMEIDA-29  
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-1

Setor de Publicação

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) da Secretária

10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000171-5/2008  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO** 99.0109342-2 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: COMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA  
INTIMAÇÃO DECOMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA., em seu representante legal , **CPF/CGC: 07.132.592/0001-80**  
**CDA2598001264**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretária da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000174-9/2008  
Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 11/06/2008  
**PROCESSO** 2006.82.01.000190-6 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME e outro  
CITAÇÃO DE1) **SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME, em seu representante legal - CNPJ: 01.297.834/0001-732) LEONARDO FIDÉLIS DE LIMA, na qualidade de co-responsável - CPF: 789.258.864-72**  
Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 42.540,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretária da 10ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

